



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

RESOLUÇÃO N. 02/2024/2024/SOPH-GAB

Regulamenta a apresentação de atestado médico no âmbito da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH.

A **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH**, empresa pública estadual criada pela Lei nº 729/97, por meio da Diretoria Executiva - DIREX, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de disciplinar a apresentação de atestado médico no âmbito da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o limite de até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar filho menor, maior com necessidade especial e pais idosos, em consulta médica, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 2º - A utilização do direito garantido pelo artigo anterior, não poderá exceder a 1 (um) dia por mês.

Art. 3º - O empregado que não comparecer ao serviço pelos motivos estabelecidos no art. 1º desta Resolução deverá, imediatamente, comunicar à chefia imediata.

Art. 4º - As faltas ao serviço por motivo de doença e pelos motivos dos art. 1º, são justificadas mediante apresentação de atestado médico, para fins disciplinares de anotação no assentamento individual e pagamento, que deverá ser entregue até o fechamento da folha de pagamento do mês corrente.

Art. 5º - As faltas ao serviço por motivo particular não são justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência e a reincidência está passível de advertência.

Art. 6º - A não apresentação do atestado médico até o prazo estabelecido no art. 4º, acarretará em falta e, conseqüentemente, desconto dos valores correspondentes na folha de pagamento.

Art. 7º - A contar da publicação desta, torna-se revogado o disposto na Resolução nº 002/2019/SOPH-GAB, publicada no DIOF em 15/10/2019, edição 193.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fernando Cesar Ramos Parente
Diretor-Presidente

Carlos Lopes Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu
Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 05/06/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Diretor(a)**, em 06/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 07/06/2024, às 02:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049334786** e o código CRC **F6508EED**.